



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 040/2000

DATA: 22/05/00

PUBLICADO NO JORNAL
<i>De Beltrão</i>
EXEMPLAR Nº <i>1.755</i>
DATA, <i>24 05 100</i>

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luis Raimundo Corti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir os lotes nº 1, 2 e 3 da quadra 48, do quadro urbano do município de São Jorge D'Oeste, de propriedade do Senhor Antonio Valdir da Silva, portador do CPF nº 467 045 319-04, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação anexo, emitido pela Comissão nomeada através do Decreto nº 028/00, de 25 de abril de 2000.

Art. 2º - Os imóveis referidos no Art. 1º desta Lei, destinam-se à construção de um miniginásio de esportes no bairro da Lapa.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a aquisição de que trata o Art. 1º, fica o Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com as especificações a seguir:

10.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

10.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

08.46.2281.014 - CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER

4210.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

SÃO JORGE D'OESTE  
TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU

*Art. 4º - Para cobertura do crédito previsto nesta Lei, será utilizado como recurso, o "SUPERÁVIT FINANCEIRO" do Exercício anterior, de conformidade com o item I, § primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*

*Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil*

*LUÍS RAIMUNDO CORTI*  
*Prefeito Municipal*